



Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF  
Email: [ppgcf@ufsm.br](mailto:ppgcf@ufsm.br)

---

## **NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF**

Atendendo o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM, o Regulamento do PPGCF e a Portaria da CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, essa norma visa especificar os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGCF. A mesma foi aprovada pelo Colegiado (Col-PPGCF) na reunião de 15/05/2024.

Art. 1º O corpo docente do PPGCF será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles assim enquadrados pelo programa e que atendam a TODOS os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na graduação e na pós-graduação;

II – participem de projeto(s) de pesquisa do PPGCF, com produção regular expressa por meio de publicações;

III – orientem regularmente discentes no mestrado e/ou doutorado do PPGCF;

IV – tenham vínculo institucional com a UFSM ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a UFSM termo de compromisso de participação como docente do PPGCF.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto(s) de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCF, permitindo-se que atuem como orientadores de acordo com as normas desse regulamento e conforme Resolução UFSM nº 028/2016, bem como suas atualizações.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do programa que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projeto(s) de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFSM.

### **Do credenciamento**

Art. 3º A critério do Col-PPGCF poderão ser credenciados docentes de outras instituições do país e exterior.

Art. 4º O docente candidato ao credenciamento no PPGCF deverá preencher os seguintes



requisitos:

- I – ter linha de pesquisa compatível com as áreas de concentração e linhas do programa;
- II – ter experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa;
- III – apresentar produção científica com regularidade e qualidade, compatível com os indicadores da Área da Farmácia/CAPES;
- IV – apresentar proposta de disciplina a ser implantada, com carga horária mínima de 30 horas ou com encargo didático mínimo de 30 horas.

Parágrafo único. A disciplina deve ser compatível com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa e deverá ser ofertada, pelo menos, a cada 18 meses.

Art. 5º O docente interessado no credenciamento deverá enviar solicitação ao Col-PPGCF, acompanhada do Curriculum Lattes atualizado. Na solicitação deverá informar a área de concentração e a linha de pesquisa onde pretende atuar, assim como apresentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido no programa, proposta de disciplina a ser implantada ou indicar a disciplina que irá compartilhar, com anuência do responsável. A proposta de disciplina deverá conter título, carga horária, ementa, conteúdo programático e bibliografia, além de vir acompanhada de formulário específico, disponibilizado na página da PRPGP (“Folha de rosto para criação/inclusão de disciplinas”).

Art. 6º O credenciamento inicial para orientação no mestrado e doutorado será fornecido ao candidato a(à) orientador(a) que apresentar, no mínimo, 3 (três) produções no último quadriênio, podendo ser:

- I – artigos em periódicos com fator de impacto JCR  $\geq 1$  e/ou;
- II – patentes publicadas, concedidas ou licenciadas e/ou;
- III – livros ou capítulos de livros com ISBN (limitado a uma produção).

### **Do credenciamento**

Art. 7º O processo de credenciamento ocorrerá no início e na metade de cada quadriênio de avaliação da CAPES, e será conduzido pelo Col-PPGCF.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes do núcleo permanente e colaboradores ocorrerá simultaneamente, e terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 8º Para ser credenciado, o docente do núcleo permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ter concluído orientações de discentes do programa nos últimos 24 meses;
- II – ter ofertado disciplina nos últimos 18 meses, excetuando-se as disciplinas obrigatórias



Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – PPGCF  
Email: [ppgcf@ufsm.br](mailto:ppgcf@ufsm.br)

---

e Seminários em Grupo;

III – apresentar produção científica dos últimos 4 (quatro anos), com discente do PPGCF, totalizando, no mínimo, 4 (quatro) produções, podendo ser:

- a - artigos em periódicos com fator de impacto JCR  $\geq 1$  e/ou;
- b – patentes publicadas, concedidas ou licenciadas e/ou;
- c – livros ou capítulos de livros com ISBN (limitado a uma produção).

IV – ter participado, nos últimos 4 (quatro) anos, de atividade(s) administrativas do PPGCF, tais como: comissões examinadoras de seleção de mestrado e doutorado, colegiado, comissão de bolsas, comissão organizadora de eventos do PPGCF, comissão de autoavaliação.

§ 1º. A contabilização da produção científica poderá considerar, ao invés do apresentado no inciso III, o somatório de fator de impacto dos periódicos de publicação dos artigos com valor mínimo JCR  $\geq 8$ .

§ 2º. O primeiro credenciamento dos docentes ingressantes no núcleo permanente do programa será realizado após 5 (cinco) anos de atuação no PPGCF, de acordo com os prazos estipulados no *caput* do artigo 7º.

Art. 9º O credenciamento do docente colaborador será avaliado considerando a participação efetiva nas atividades do programa e produção científica no período.

Art. 10. No caso do descredenciamento do docente, este ficará impedido de assumir novas orientações, ficando responsável apenas por aquelas que estiverem em andamento. O docente será automaticamente desligado do programa ao término das orientações.

Art. 11. Ao docente descredenciado do programa, só será permitido novo pedido de credenciamento em novo quadriênio de avaliação.

Art. 12. Casos omissos nessa norma serão analisados pelo Col-PPGCF.